Ajustes para Perdas Prováveis sobre os Créditos Tributários a Receber – RFB

a) Índice de ajuste para perdas dos Créditos do tipo Devedor (não-parcelado)

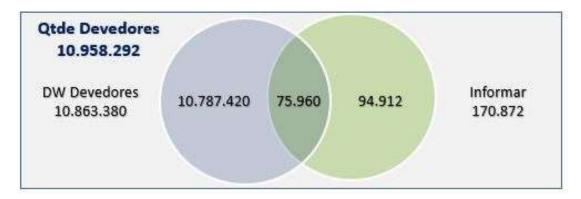
Em razão da recomendação proferida pelo Acórdão TCU n° 977/2018, foi elaborada uma metodologia de Rating, enquadrando o crédito tributário em faixas que traduzem a sua provável solvência. Segundo a Nota Créditos Ativos nº 011/2019, de fevereiro a dezembro de 2019, tanto a metodologia quanto a memória de cálculo constam da Nota Ações de Incremento à Arrecadação nº 009/2018, divulgada no item "Outras informações relevantes" das Notas Explicativas do 4º trimestre de 2019 do Ministério da Economia.

Esse rating atua com 2 (dois) dígitos na forma de percentuais, sendo o primeiro aplicado somente aos débitos na situação devedor da pessoa jurídica, de forma a "destacar" o universo de débitos de empresas que estejam na situação cadastral ativa, e o segundo, destinado a definir a faixa de solvência do crédito tributário não parcelado.

A partir de janeiro de 2020, conforme a Nota Créditos Ativos nº 02/2020, o rating passou a ser apurado mensalmente na Coordenação-Geral de Administração do Crédito Tributário (Corat) para todos os contribuintes devedores.

Nos registros realizados em novembro e dezembro de 2023 (referentes aos créditos de outubro e novembro) o valor utilizado como índice de ajuste para perdas foi de 74,58% e 72,82%, respectivamente.

Quanto ao 1º e 2º dígitos do rating, foram analisados todos os 10.958.292 contribuintes pessoa jurídica com créditos ativos na situação devedor nos sistemas DW Devedores e Informar, conforme o diagrama a seguir.



Para estimar os valores de perdas dos créditos ativos na situação devedor contribuinte pessoa jurídica é aplicado o primeiro dígito (d1) do Rating, que leva em consideração a situação cadastral e a atividade econômica do contribuinte:

d1	SITUAÇÃO CADASTRAL	ESTIMATIVA DE PERDAS
Α	Ativa, Suspensa ou Inapta, com atividade econômica	0%
В	Baixada ou Nula	100%
С	Ativa, Suspensa ou Inapta, sem atividade econômica	100%

Onde:

- Com atividade econômica: (Arrecadação + Custo de Produção) > 0;
- Sem atividade econômica: (Arrecadação + Custo de Produção) = 0;
- Arrecadação = Valor da Arrecadação em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) e retenção de arrecadação declarada por terceiros na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF) nos últimos 12 (doze) meses;
- Custo de Produção = Valor do Custo de Produção dos últimos 12 meses, contemplando os insumos adquiridos através de Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) de compras, os débitos declarados em Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional

Declaratório (PGDAS-D) e emissão do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) gerados no Programa Gerador de DAS do Microempreendedor Individual (PGMEI).

Aplicando-se tais critérios ao universo de contribuintes devedores na RFB, chega-se ao Rating do d1 aplicado aos débitos do DW Devedores:

1º Dígito Rating	Soma de Débitos Devedores (R\$)	% Débitos Devedores	Estimativa de Recuperação (d1)	% de Perda (d1)	Estimativa de Perda (d1)
Α	151.785.265.582,94	93,25%	151.785.265.582,94	0,00%	0,00
В	3.972.349.498,54	2,44%	0,00	100,00%	3.972.349.498,54
С	7.006.732.359,40	4,30%	0,00	100,00%	7.006.732.359,40
Total	162.764.347.440,88	100,00%	151.785.265.582,94	-	10.979.081.857,94

% Recuperação (d1)	93,25%
% Perda (d1)	6,75%

Os valores de perdas estimadas para o dígito d1 (B e C) do Rating são desreconhecidos do Balanço Geral da União e são registrados em contas de controle (8.9.9.9.1.66.01 – Créditos Previdenciários e 8.9.9.9.1.66.02 – Demais Créditos) desde o mês de novembro de 2020.

O segundo dígito (d2) do Rating leva em consideração a intenção de pagar do contribuinte, com base na probabilidade de recuperação econômico-financeira do crédito.

d2	DÉBITO / ARRECADAÇÃO	ESTIMATIVA DE PERDAS
A	(Vlr Débito = 0) e (Vlr Arrc > 0)	19,5%
В	(VIr Débito) / (VIr Arrc) > 0 e <= 3	51,1%
C	(Vlr Débito) / (Vlr Arrc) > 3 e <= 6	69,2%
D	(Vlr Débito) / (Vlr Arrc) > 6	80,0%
Ε	(VIr Arrc = 0)	90,0%

Onde:

- VIr Arrc = Valor da arrecadação em Darf, DAS e retenção declarada em DIRF nos últimos 12 meses;
- VIr Débito = Débito do contribuinte no mês. Representa a soma dos créditos ativos na RFB (devedor) e dos débitos inscritos em DAU (devedor, parcelado, garantido e suspenso).

Para a provisão de perdas dos créditos ativos na situação devedor contribuinte pessoa jurídica é aplicado o segundo dígito (d2) do Rating, que leva em consideração a **intenção de pagar** o débito, de acordo com a classificação do contribuinte entre as seguintes faixas da relação débito/arrecadação.

1º Dígito Rating	2º Dígito Rating	Soma de Débitos Devedores (R\$)	% Débitos Devedores	Estimativa de Recuperação (d2)	Estimativa de Recuperação (d2)	Estimativa de Perda (100% - d2)	Estimativa de Perda (d2)
Α	Α	0,00	0,00%	80,50%	0,00	19,50%	0,00
Α	В	34.363.289.722,13	22,64%	48,90%	16.803.648.674,12	51,10%	17.559.641.048,01
Α	С	14.088.903.424,37	9,28%	30,80%	4.339.382.254,71	69,20%	9.749.521.169,66
Α	D	88.729.576.264,87	58,46%	20,00%	17.745.915.252,97	80,00%	70.983.661.011,90
Α	E	14.603.496.171,57	9,62%	10,00%	1.460.349.617,16	90,00%	13.143.146.554,41
To	tal	151.785.265.582,94	100,00%	26,58%	40.349.295.798,96	73,42%	111.435.969.783,98

% Recuperação (d2)	26,58%
% Perda (d2)	73,42%

Após a aplicação do percentual de perdas relativas ao "d1", o percentual de ajuste para perdas relativas ao dígito "d2" é de **73,42%** para o mês de dezembro (referente aos créditos de dezembro).

A partir do mês 04/2023 houve inclusão de novas informações e melhoria no processo de extração de dados para o cálculo do rating:

- I. Inclusão de novas informações disponibilizadas em tabelas pré-processadas originadas a partir das bases transacionais:
 - Retenção de arrecadação declarada por terceiros em DIRF;
 - Débitos declarados em DCTFWeb;
- II. Substituição da extração de dados do Data Warehouse (DW) por tabelas pré-processadas originadas a partir das bases transacionais dos dados da DCTF;
- III. Substituição da extração de dados diretamente das bases transacionais por tabelas pré-processadas dos dados da NF-e.

b) Índice de ajuste para perdas dos Créditos do tipo Parcelado

Para a provisão de perdas de créditos parcelados em 2023 está sendo utilizado o percentual de **5,53%**, estimado a partir de relatórios gerenciais das modalidades de parcelamento das Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.996, de 18 de junho de 2014, e das diversas modalidades de parcelamentos controladas no SiefPar e no Sistema de Parcelamento de Débitos (SIPADE), conforme tabela a seguir.

UNIDADE: R\$

PARCELAMENTO	PARCELAS EM ATRASO [A]	SALDO DEVEDOR * [B]	ESTIMATIVA DE PERDAS [A]/[B] (%)
Lei 11.941/09 (Posição em em 08/01/2023)	2.338.724.972,29	5.070.856.253,42	46,12%
Lei 12.996/14 (Posição em 08/01/2023)	1.745.430.716,01	6.296.488.482,78	27,72%
Sipade (Posição em 31/01/2023)	651.064.279,31	27.402.521.247,05	2,38%
SiefPar (Posição em 31/01/2023)	801.461.935,31	61.288.891.993,95	1,31%
TOTAL	5.536.681.902,92	100.058.757.977,20	5,53%

Nem todas as modalidades de parcelamento estão incluídas no cálculo do índice, pois a metodologia de cálculo é aplicada por tipo de sistema em que a informação gerencial de parcelas em atraso está disponível, e não por modalidade de parcelamento. Portanto, há uma limitação tecnológica que não permite que sejam usados todos os parcelamentos nesse cálculo. O quadro a seguir apresenta todas as modalidades de parcelamento e informa aquelas que são consideradas no cálculo do índice de ajuste para perdas.

Quadro 1 - Modalidades de Parcelamento Consideradas na Metodologia de Ajuste para Perdas

Origem da Informação	Nome Parcelamento	Considerado na metodologia de ajuste para perdas de CTR		
ARQ_PROFUT	FUT - PROFUT	Não		
ARQ_TIMEMANIA	FUT - TIMEMANIA	Não		
INFOR1_NPARC	NC - NÃO CONSOLIDADOS	Não		
INFOR3_PARC	FUT - CLUBES (L8641/93)	Não		
INFOR3_PARC	FUT - PROFUT	Não		
INFOR3_PARC	OPP - ESPECIAL (L9639/98)	Não		
INFOR3_PARC	OPP - OUTROS (L12810/13)	Não		
INFOR3_PARC	OPP - PREM (L13485/17)	Não		
INFOR3_PARC	OS - ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO	Não		
INFOR3_PARC	PAES	Não		
INFOR3_PARC	PAEX	Não		
INFOR3_PARC	PERT - L13496	Não		
INFOR3_PARC	PRT-MP766	Não		
INFOR3_PARC	SN - INGRESSO	Não		
RD_DBBR_PAEX	L11941-MP449	Sim		
RD_DBBR_PAEX	L12865 - REABERTURA (L11941/09)	Não		
RD_DBBR_PAEX	L12865 - TBU E PIS/COFINS	Não		
RD_DBBR_PAEX	L12996	Sim		
RD_DBBR_PAEX	PAEX	Não		
RD_DBBR_PAEX	TT - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA	Não		
RD_DBBR_SIEFPAR	OS - ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO	Sim		
RD_DBBR_SIEFPAR	PERT - L13496	Sim		
RD_DBBR_SIEFPAR	PERT - SAÚDE	Sim		
RD_DBBR_SIEFPAR	PRT-MP766	Sim		
RD_DBBR_SIEFPAR	RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Sim		
RD_DBBR_SIEFPAR	TT - TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA	Sim		
RD_DVDR_PAES	PAES	Não		
RD_DVDR_REFIS	REFIS	Não		
RD_DVDR_SIEF_COBR	SN - MEI ORDINÁRIO	Não		
RD_DVDR_SIEF_COBR	SN - ORDINÁRIO	Não		
RD_DVDR_SIPADE	OS - ORDINÁRIO E SIMPLIFICADO	Sim		

Fonte: Nota Corat/Cobra/Diesc n° 320, de 1 de novembro de 2023.